



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 47/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE BRASÕES, PLACAS,
MASTROS E TOTENS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA K. C.
VIDAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA K. C. VIDAL**, CNPJ n.º 05.160.702/0001 - 56, sediada à Rua das Crioulas, 421 - A, Centro, CEP 65015 - 900, neste ato representada pelo **Sr. ARTHUR FERREIRA VIDAL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 236.826 SSP - MA, CPF 079.785.613 - 79, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6.905/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/12 - SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, conforme descrição abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa em alumínio gravado em baixo relevo medindo 60 cm x 40 cm, com o brasão do Estado do Maranhão gravado em baixo relevo, pintado nas cores originais.	UND.	17	100,00	1.700,00
2	Placa em acrílico incolor sobre alumínio plotado medindo 30 cm x 8 cm. Para fixação de porta através de fita dupla face 3M (conforme modelo solicitado pelo setor responsável).	UND.	1.250	10,90	13.625,00
3	Placas de tombamento em alumínio medindo 5 cm x 2 cm, com pontas arredondadas com brasão do Estado do Maranhão.	UND.	13.500	0,48	6.480,00
4	Mastro para bandeira em tubo galvanizado de 2.5", medindo (01) 6,00 m e (02) 5,5 m, pintado nas cores desejadas, constando ponteira, carretilhas, presilhas e cordão.	UND.	9	69,00	621,00
5	Placas de alumínio gravado medindo 40 cm x 12 cm fixadas em madeira 3 x 3, pintada de preto. Letras e brasão gravados em baixo relevo (letras pretas e brasão colorido).	UND.	25	18,80	470,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.896,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Brasão do Estado do Maranhão em alumínio fundido em alto relevo medindo 70 cm x 60 cm, pintado nas cores originais (modelo de acordo com as solicitações do setor responsável).	UND.	17	450,00	7.650,00
7	Placa de bronze fundido para identificação de Gabinete dos Desembargadores medindo 35 cm x 15 cm.	UND.	2	180,00	360,00
8	Placa de bronze fundido para identificação da Placa Central dos Desembargadores medindo 71 cm x 06 cm.	UND.	2	180,00	360,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.370,00 (Oito mil, trezentos e setenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à prestação total do serviço, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens, objeto deste Pregão, serão considerados aceitos somente após, conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. O transporte e a embalagem das placas serão de responsabilidade da empresa contratada;

3.4. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, através da Coord. de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

- 4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.1.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 4.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da Nota de Empenho;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

CONFIDENTIAL
EXCLUDED FROM
PUBLIC RELEASE
DATE 08-14-2014

1. The information contained in this document is confidential and is intended only for the use of the individual or entity named in the header. It is not to be distributed, copied, or otherwise made available to any other person or entity without the express written consent of the sender.

2. If you have received this document in error, please notify the sender immediately by e-mail at [redacted] and delete this document from your system.

3. If you are not the named addressee, you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

4. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

5. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

6. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

7. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

8. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

9. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

10. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

11. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

12. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

13. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

14. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

15. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

16. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

17. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

18. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

19. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.

20. If you are not the named addressee and you are not sure of the identity of the sender, you should not reply to the e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Possuir estrutura física localizada na cidade de São Luís do Maranhão;
- 5.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar vistoria nos locais de inauguração das obras de seu interesse, averiguando as condições da edificação e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita instalação dos serviços adquiridos;
- 5.11. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste projeto;
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale - refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.15. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários a perfeita execução dos serviços;
- 5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TJ/MA (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos etc.);
- 5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;
- 5.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 5.20. A CONTRATADA deverá realizar o serviço após a execução de pinturas e acabamentos, restaurando as áreas que venham a ser danificadas;
- 5.21. O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações do fabricante;
- 5.22. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, ao Executor do Contrato do TJ/MA, antes da impressão e confecção definitiva, os protótipos, com as legendas, de cada um dos itens licitados;
- 5.23. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física em São Luís/MA que possa atender em tempo hábil todas as solicitações;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

5.24. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

5.25. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.26. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;

5.27. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.27.1 "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, pelo setor interessado, da emissão da nota de empenho;

O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.

b) **Definitivamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo;

6.3. Deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 31.266,00 (Trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00755/TJMA;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0020-5, Conta Corrente 54451-5, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA** ou **servidor designado formalmente**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 - TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito,

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem **11.2** e no subitem **11.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 31.266,00 (Trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30018 - MATERIAL P/SINALIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO E SEGUR.
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 6.905/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 21 de março de 2013

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. ARTHUR FERREIRA VIDAL FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Shirley
149.257.613-15

NOME:

CPF:

Hyppolito
007.166.783-06



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 47/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA K.C VIDAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.905/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento e instalação de brasões, placas, mastros e totens; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: K.C VIDAL; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/03/2013; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 31.266,00 (trinta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais); 12.2 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITENS DE DESPESA: 30018; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Arthur Ferreira Vidal Filho – Representante Legal.

São Luís, 11 de abril de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
68/2013	12/04/2013 às 11:36	15/04/2013

[Imprimir](#)